

LEI Nº 1.846, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957.

Transforma em Curso Normal do 2º ciclo o
Curso Normal Regional da cidade de Pedro/
Afonso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado em Curso Normal do 2º ciclo - o
Curso Normal de Formação de Professores Primários - o Curso Normal Regio-
nal de Pedro Afonso.

Art. 2º - A Escola Normal Estadual, ora criada, funcionará
nexus ao Ginásio Cristo Rei, da mesma cidade, mas gozará de inteira au-
tonomia didática e administrativa, com recursos orçamentários próprios
independentes do Ginásio Cristo Rei.

Art. 3º - A Escola se regerá pelo Regulamento do Ensino Nor-
mal do Estado, baixado de acordo com o decreto-lei federal nº 8.530
de 2 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Ensino Normal).

Art. 4º - Transferem-se à Escola Normal os recursos do Orça-
mento do Estado consignados ao Curso Normal Regional e aproveitados o
seu corpo docente e administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de no-
vembro de 1957, 69ª da República. 0002464158